



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.224 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o art. 335, da Seção IV – Das Cláusulas Restritivas dos Loteamentos, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Institui o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 70.314/2017 e

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Institui o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e que a lei contemplou a questão de uso e ocupação do solo, alterando os parâmetros urbanísticos das zonas;

CONSIDERANDO que, ao Município, a Constituição atribui a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o artigo 30, incisos I, II, e VIII.

CONSIDERANDO que o Município, com base no artigo 182 e no princípio da preponderância do interesse, é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de seus habitantes e de garantir que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os critérios e instrumentos estabelecidos no Plano Diretor, definido constitucionalmente como o instrumento básico da política urbana;

CONSIDERANDO que, contudo, há loteamentos no Município que possuem autorização oficial da Municipalidade para seu fechamento, tendo sido inclusive suas cláusulas restritivas incorporadas nas respectivas matrículas, e que o Município não pretende alterar estas cláusulas tendo em vista seu fechamento,

D E C R E T A:

Art. 1º As cláusulas restritivas constantes em matrículas dos loteamentos, classificados a seguir, com autorização de fechamento fornecido pela Municipalidade anterior a aprovação da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Institui o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, ficam mantidas desde que sejam mais restritivas que os índices urbanísticos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela lei citada, são eles:

- I. Residencial Parque Esperança, localizado no bairro Areão;
- II. Loteamento Jardim das Hortências, localizado no bairro Barranco;
- III. Loteamento Morada dos Nobres (Campos do Conde Taubaté), localizado no bairro Cataguá;
- IV. Loteamento Residencial Pontal da Amizade, localizado no bairro Areão;
- V. Loteamento Residencial Taubaté Village, localizado no bairro Barranco;
- VI. Loteamento Residencial Recanto dos Estados, localizado no bairro Areão;
- VII. Athenas (Loteamento Residencial Cataguá Way), localizado no bairro Cataguá;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- VIII. Loteamento Residencial Colina do Belém, localizado no bairro Belém;
- IX. Loteamento Residencial Esplanada São José, localizado no bairro Barranco;
- X. Loteamento Residencial Green Park, localizado no bairro Pinhão;
- XI. Jardim Residencial Ouroville, localizado no bairro Quiririm;
- XII. Loteamento San Marco, localizado no bairro Pinhão;
- XIII. Loteamento Residencial Terazzo Di Itália, localizado no bairro Piracangaguá;
- XIV. Loteamento Residencial Tecóara, localizado no bairro Barranco;
- XV. Loteamento Residencial Vale dos Príncipes, localizado no bairro Piracangaguá;
- XVI. Residencial Fazenda Casa Grande (Cyrella), localizado no bairro Itapecerica;
- XVII. Loteamento Residencial Verdes Vales, localizado no bairro Piracangaguá.

Art. 2º Para a aprovação e legalização de projetos de construção será exigido para os loteamentos elencados no art. 1º o carimbo de aprovação dado pela associação dos mesmos.

Parágrafo único, A aprovação do projeto pela associação é de responsabilidade da mesma, face o art. 335, da Lei Complementar nº 412/17, a saber, “*a responsabilidade da realização, registro e providência da fiscalização das cláusulas restritivas dos contratos particulares de loteamento é dos proprietários e suas associações, não cabendo participação da Prefeitura Municipal de Taubaté no processo, a Prefeitura Municipal de Taubaté é responsável unicamente pela fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Plano Diretor, para uso e ocupação do solo nas respectivas zonas*”.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

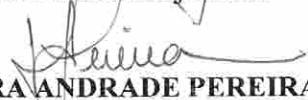
Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

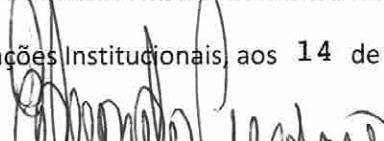
Prefeito Municipal


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento


DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HEILOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de fevereiro de 2018.